

# Lei nº 1.377

O Quadro Geral de Funcionários do Município de Dores, reajusta-lhes os respectivos Cargos e Vencimentos e contém outras providências:

A câmara Municipal de Dores do Indaiaá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º. O Quadro geral de Funcionários deste Município, se constitui de Cargos e Funções:

ANEXO I. Cargos Isolados de Provenimento Eptivo.

ANEXO II. Cargos Isolados de Provenimento em Comissão e Recrutamento Amplo.

ANEXO III. Cargos de Pessoal Inativo e Respectiva Equivalência.

ANEXO IV. Podistis.

Parágrafo Único. O número de cargos e Funções a categoria, espécie, a denominação e os padrões remuneratórios do Quadro geral de Funcionários do Município são os constantes dos Anexos mencionados neste Artigo.

Artigo 2º. A movimentação, classificação e lotação do Pessoal da Administração Municipal é de exclusiva competência do Executivo Municipal, nos termos do Art. 77, inciso VIII, de Lei complementar nº 03, de 28 de Dezembro de 1982.

Artigo 3º. Fica fixada em 5% (cinco por cento) do Salário mínimo por dependentes o Abono Familiar de que se trata o Artigo 9º em

seu parágrafo 10, de lei nº 1.190, de 31 de Dezembro de 1976.

Artigo 4º). Os funcionários Estatutários terão, como aumento, o mesmo percentual fixado pelo governo Federal, quando de fixação do novo salário mínimo.

### ANEXO I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01.	coletora	XXXI	80.030,00
02.	contadora	XXXI	80.030,00
03.	Motorista	XXIV	52.160,00
04.	Auxiliar de Fiscalização	XXVIII	61.560,00
03.	Tratorista	XXIV	52.160,00
01.	Estatutário	XXI	44.000,00
01.	Encarregado do U.M.C.	XXI	44.000,00
01.	Encarregado do Serv. de Água e Esgotos	XXI	44.000,00
01.	Agente Fiscal	XXI	44.000,00
01.	Bombeiro	XXI	44.000,00
03.	Auxiliares de coleta	XXI	44.000,00
03.	Auxiliares de contabilidade	XXI	44.000,00
03.	Enc. de Bombas Hidráulicas	XXI	44.000,00
01.	Auxiliar de Tratorista	XXI	44.000,00
01.	Protocolista e Arquivista	XV	40.470,00
03.	Auxiliares de Bombas Hidráulicas	XXI	44.000,00
01.	Fiscal de Obras	XXI	44.000,00
01.	Almoxarife	VI	29.950,00
01.	chefe da Biblioteca	XV	40.470,00
01.	jardineiro	XIII	32.430,00
01.	Auxiliar da Biblioteca	XIII	32.430,00
01.	Porteiro contínuo	V	28.780,00

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DE NOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01.	Auxiliar de Secretaria	XXI	44.000,00
01	servente	XIII	32.430,00
01	Inspetor Municipal de Ensino	XVI	40.500,00
01	Datilógrafa	XIII	32.430,00
14.	Professoras Leigas	VI	29.950,00
05.	Professoras Normalistas	IX	30.730,00
01	Felador da Rodoviária	VI	29.950,00
30	Aux. de Serviços gerais	VI	29.950,00

ANEXO II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO E RECRUTAMENTO AMPLO

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
01.	Secretário	XXXI	80.030,00
01	chefe do Dep. de Pessoal	XIX	42.330,00
01.	Administrador da Rodoviária	XXVI	57.870,00

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL INATIVO  
E RESPECTIVA EQUIVALÊNCIA.

<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>DE N. DA APOSENTADORIA</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>EQUIVALÊNCIA</u>
01.	coletora	XXXI 80.030 X 13	1.040.390,00
01	Auxiliar de coletora	XXI 44.000 X 13	572.000,00
03.	Operários	VI 29.950 X 13	1.168.050,00
02.	Senhores	VI 29.950 X 13	778.700,00
01.	Encarregado de Serviço	VI 29.950 X 13	389.350,00
01.	Auxiliar de Fiscalização	XXVIII 61.560 X 13	800.280,00
01.	Fiscal de Obras	XXI 44.000 X 13	572.000,00
01.	Professora	20.960 X 13	272.480,00
01	Bombeiro	XXI 44.000 X 13	572.000,00
06.	Professoras	VI 29.950 X 13	2.336.100,00
02	Enc. de Bombas Hidráulicas	XXI 44.000 X 13	572.000,00

<u>Nº DE CARGOS DEN. DA APOSENTADORIA</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>EQUIVALÊNCIA</u>
01 Auxiliar de Bombas Hidráulicas	XXI 44.000 X 13	572.000,00
01 contadora	XXXI 80.030 X 13	1.040.390,00
01. Protocolista e Arquivista	XV 40.400 X 13	526.110,00
01. Motorista	XXIV 52.160 X 13	678.080,00
11. Pensões	V 28.780 X 13	4.116.000,00

ANEXO IV - PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS  
E RESPECTIVOS VALORES

<u>PADRÃO</u>	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
00.	23.750,00	285.000,00
I	26.520,00	318.240,00
II	27.130,00	325.560,00
III	27.815,00	333.780,00
IV	28.120,00	337.440,00
V	28.780,00	345.360,00
VI	29.950,00	359.400,00
VII	30.000,00	360.000,00
VIII	30.480,00	365.760,00
IX	30.730,00	368.760,00
X	31.100,00	373.200,00
XI	31.680,00	380.160,00
XII	31.880,00	382.560,00
XIII	32.430,00	389.160,00
XIV	33.450,00	401.400,00
XV	40.470,00	485.640,00
XVI	40.500,00	486.000,00
XVII	41.650,00	499.800,00
XVIII	41.950,00	503.400,00
XIX	42.330,00	507.960,00
XX	43.620,00	523.440,00

<u>PADRÃO</u>	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
XXI	44.000,00	528.000,00
XXII	44.850,00	538.200,00
XXIII	45.000,00	540.000,00
XXIV	52.160,00	625.920,00
XXV	53.730,00	644.760,00
XXVI	57.870,00	694.440,00
XXVII	60.300,00	723.600,00
XXVIII	61.560,00	738.620,00
XXIX	62.150,00	745.800,00
XXX	62.950,00	755.400,00
XXXI	80.030,00	960.360,00

Artigo 5º). Revogadas as disposições, esta lei, entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1983.

Sala das Reuniões - Barão do Indaí,  
30 de novembro de 1982.